

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 102 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.087 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00002 à Ação 2.087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00002 – Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 3.

Localização para o triênio 2023/2025: município.

Unidade Orçamentária: FMS.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

As atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses são de extrema importância para o monitoramento de doenças de caráter zoonótico, bem como para evitar a contaminação da população por tais doenças. As zoonoses são doenças que têm potencial de transmissibilidade entre animais e humanos. Dentre elas, podemos destacar dois grupos distintos, o de zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde, e as zoonoses de relevância regional ou local.

Do primeiro grupo supramencionado, destacam-se doenças como a leptospirose, febre maculosa brasileira, doença de chagas e febre amarela. Além destas, o Ministério da Saúde também considera como parte das atribuições da vigilância de zoonoses, as doenças específicas da espécie humana que são transmitidas por vetores animais, como a dengue e a malária. Dentre as zoonoses de relevância regional e local, podemos destacar a toxoplasmose, esporotricose, toxocaríase, ancilostomíase e criptococose.

Um fato que une os dois grupos de zoonoses, é a forma como atuar para prevenir a incidência da doença, que deve ser pautada pelo viés da saúde única, que leva em conta, além dos aspectos relativos à saúde humana, também os aspectos relacionados à saúde animal e ambiental, como no controle dos vetores e dos riscos de transmissões. Outro fato comum à maioria das doenças zoonóticas é a maior ocorrência em grupos populacionais mais vulnerabilizados socialmente, como as chamadas doenças negligenciadas, tais como a leishmaniose, ancilostomíase, doença de chagas, dentre outras, por se tratarem de doenças intimamente ligadas a condições de acesso à saúde, à informação em saúde, ao saneamento básico, à segurança alimentar, dentre outros direitos que são negados aos grupos populacionais mais empobrecidos.

Entretanto, para que o controle de zoonoses ocorra de modo eficaz, é necessário coletar dados que justifiquem a elaboração e execução de políticas públicas



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

adequadas à situação local e regional. Nesse sentido, tem-se observado no Recife, uma provável subnotificação de ocorrência de algumas zoonoses, pois há carência de medições, registro e monitoramento. Apesar da possibilidade de notificação de algumas zoonoses, como os casos de esporotricose que são registrados pelo Governo do Estado de Pernambuco, nossa cidade carece de um serviço de notificação municipal, que registre e monitore a dinâmica de outras doenças zoonóticas, quando diagnosticadas em animais. Nossa mandata tem ouvido queixas frequentes de profissionais da rede de saúde humana e de médicos veterinários que relatam a necessidade de um fluxo de notificação melhor elucidado em relação às referidas afecções.

Dentre as doenças passíveis de notificação, destacamos a alta taxa de incidência de algumas zoonoses em humanos na cidade de Recife. Segundo dados do DATASUS 2019, a capital pernambucana foi responsável por cerca de 67% das notificações de todos os casos de leptospirose do Estado, com um total de 151 casos positivos¹.

Por todo o exposto, salientamos a importância da realização de atividades que tenham o objetivo central de monitoramento e vigilância de zoonoses, pois entendemos que isto pode contribuir de modo muito significativo também para a prevenção e controle de zoonoses na cidade do Recife.

Destaco ainda que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

¹ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/leptope.def>



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

